



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2021 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº002/2021**

O presente parecer tem como tema a consulta realizada pelo Setor de Compras e Licitações acerca da Impugnação ao Processo licitatório nº029/2021, apresentada pela empresa Patronus Contabilidade Consultiva e Educação Corporativa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Empresa alega que o item 4.1.7-II do Edital de Tomada de Preço nº002/2021 – Processo Licitatório 029/2021, viola o princípio da Isonomia, pois ao determinar um prazo máximo de validade dos atestados de capacidade técnica, limita a competitividade e fere de forma direta o disposto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, o qual prevê:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000                      **ERVAL VELHO**                      Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Isto é, a lei 8.666/93 é específica ao proibir que seja determinado prazo máximo para a validade dos Atestados de capacidade técnica e quantidade mínima de atestados.

Sendo recomendável no presente caso, a retificação do Edital de Tomada de Preço nº 002/2021- Processo Licitatório 029/2021, a fim de suprimir o item 4.1.7- II.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, ante o exposto, orienta que seja realizada a retificação do Edital de Tomada de preço 002/2021 - Processo licitatório 029/2021, para que seja retirado o inciso II do item 4.1.7, tendo em vista que tais exigências são vedadas pela Lei nº 8.666/93. Por fim recomenda-se que seja postergada a realização do presente processo.

S.M.J.

É o parecer.

Erval Velho, 08 de outubro de 2021.

  
**LORRINEC RDOSSO**  
**SSESSOR JURÍDICO - O B/SC 55.292**

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina